

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.26.01/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** por solicitação o Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº013/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em alusão, é proveniente do fato do estado na saúde pública municipal, estadual, nacional e mundial, causado pela pandemia que assola o país ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Com efeito, a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que em seu art. 4º, dispõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei", combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Sobre a temática do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, o administrador Marçal Justen Filho cita o seguinte:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN Filho, 2002 pg. 239).

Da mesma maneira, tanto o Decreto Estado nº 33.510/2020 (prorrogado), Decreto de Calamidade Pública nº 013/2021 reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia nº 564/2021 garante a situação excepcional vivificada, a qual



deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano de Contingência Municipal. Considerando que não existe mais tempo hábil para que seja deflagrado um novo processo licitatório, tendo em vista a pandemia em que nos encontramos atualmente.

A contratação direta emergencial deve ser utilizada fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020.

O presente processo será instruído com base no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e nos artigos 4º a 4º-1 da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme o texto que segue:

(...) Os materiais que a Administração pretende contratar são essenciais ao atendimento da situação emergencial, tendo em vista que o equipamento de proteção individual (EPI) é extremamente necessário para evitar a proliferação do COVID-19. Uma das medidas mais importantes para evitar a proliferação da infecção humana causada pelo novo coronavírus é a utilização dos EPIs. Os equipamentos de proteção individual são imprescindíveis para os profissionais da saúde que mantêm contato direto com os pacientes em tratamento ou mesmo com suspeita de COVID-19. Justificamos a aquisição destes equipamentos de proteção para os profissionais de saúde que estão diretamente prestando assistência a pacientes infectados com a COVID-19, bem como outros profissionais que apresentam grandes riscos de contaminação.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima mencionados, o Poder Público Municipal, lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato a demanda, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do **RECURSO PRÓPRIO E/OU RECURSO FEDERAL da SECRETARIA DE SAÚDE.**

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei



8.883/94 e 9.648/98. Em reforço constante na Lei de Licitações com algumas peculiaridades que o caso necessita, a Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 014/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, traz no escopo do seu art. 4º, a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante da necessidade de aquisição do objeto, pretende-se contratar com a empresa **ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.737.194/0001-54, representada por ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES DE MATOS, CPF nº 039.808.173-50, devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado a proposta de menor valor, após procedida pesquisa de mercado, em um total de três, pelo setor responsável, as quais encontram-se em anexo ao presente procedimento.

ITAPIÚNA/CE, 26 DE MARÇO DE 2021.


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.26.01/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº013/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, em favor da Proponente: **ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA**, com o valor **R\$ 46.202,00 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS)**

Assim, nos termos do **art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações**, vem comunicar ao o Exmo. Sr. **FRANCISO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ITAPIÚNA/CE, 26 DE MARÇO DE 2021.


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRÉSIDENTE DA CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.26.01/2021

O Exmo. Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o **art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de licitação em favor da Proponente: **ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA**, com o valor **R\$ 46.202,00 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS)**, objetivando a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº013/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ITAPIÚNA/CE, 26 DE MARÇO DE 2021


FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03.26.01/2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – COVID19 – Art. 24, IV, Lei nº 8.666/93.

EMENTA: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL EPI'S COMO MEDIDA DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AO COVID 19. FUNDAMENTAÇÃO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS. PELA POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTE NESTE OPINATIVO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo presidente da CPL, relativo ao processo em epígrafe.

Submete-se à apreciação o presente, tendo em vista a aquisição emergencial de EPI'S – equipamentos de proteção individual, como medidas de segurança dos profissionais da rede de saúde pública para o enfrentamento da infecção humana a nova variante do coronavírus, conforme decreto de calamidade pública nº 013/2021, de responsabilidade da secretaria municipal de saúde do Município de Itapiúna para o combate a COVID-19.

Apresentada a justificativa técnica para tal objeto, que resume-se “na efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção causada pela COVID-19, bem assim, mas suas consequências desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por esta unidade gestora (sic)”, por conseguinte pesquisa de preços, em quantidade de três, onde restou contratado ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA - CNPJ Nº 13.737.194/0001-54, NO VALOR TOTAL DE R\$ 46.202,00 (QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88

É o que importa relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe um adendo para sobre a atual situação mundial de enfrentamento a uma das piores crises na saúde, por conta do COVID-19, onde continua crescendo assustadoramente no nosso país, mais precisamente no nosso Município que constam vários casos confirmados, chegando a vários óbitos, e, atendemos apenas a atenção básica, outrossim, enfrentando com uma crise a mais nas arrecadações do Município.

Diante de tamanha crise, quer seja na saúde ou arrecadação, reinventamos as formas de contratação e aquisições a ponto de reunirmos os parcos recursos para o enfrentamento ao COVID 19.

Tendo em vista o que prevê o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A doutrina complementa, senão vejamos:

“Como se vê, a Lei foi deveras minuciosa e reticente, recheando o dispositivo com requisitos e elementos condicionadores que restringem a utilização dessa hipótese de dispensa, demonstrando certa desconfiança do legislador em relação ao administrador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88

Seriam os requisitos: 1. Urgência no atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 2. Possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, serviços ou bens públicos ou particulares.

Seriam os elementos condicionadores: 1. Dispensa apenas para contratações relacionadas ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 2. Prazo máximo de 180 dias, ininterruptos e consecutivos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade; 3. Vedação à prorrogação contratual.

[...]

Nas contratações diretas, a emergência resulta da necessidade de atendimento imediato do interesse público, já que a demora na concretização da pretensão contratual pode frustrar a solução de alguma necessidade administrativa.

Explica DOTTI:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.” (DOTTI, Marinês Restelatto. Contratação emergencial e desídia administrativa. Brasília: Revista da AGU, Ano IV, n. 6, abr. 2005. Pg. 107-128. P. 112.)

Importante firmar que a dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública, “apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado” (TCU. Acórdão 1987/2015-Plenário), sendo irregular a contratação emergencial, por dispensa, “quando a interdição do acesso à edificação com problema estrutural for suficiente para a eliminação do risco e, consequentemente, da situação emergencial. (TCU. Acórdão 27/2016 Plenário).” (Leis de licitações públicas comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres. – 9. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018. pag. 294/295)

Diante de todo o exposto, analisa-se o processo de dispensa, note-se que apesar de não apresentar justificativa por parte do gestor da pasta, Secretário de Saúde, o mesmo assina todo o processo que inclusive encontra justificativa por parte do presidente de licitação o que de pronto entendo que o responsável pela contratação concordou com as justificativas previstas nesse, conquanto nos apresenta nesse momento que não verifica-se anormalidades aparente.

DA CONCLUSÃO FINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88

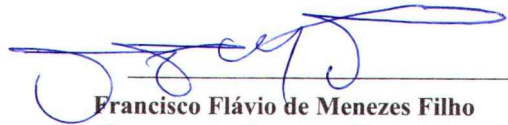
Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na legislação apontada acima, cabendo ao Presidente de Licitação e Secretário Municipal de Saúde, a devida observância aos mesmos, sendo de sua inteira e completa responsabilidade a continuidade da contratação, bem como na execução do contrato.

Portanto, uma vez que o presente processo licitatório encontra respaldado na lei, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, é nosso parecer no sentido de que se deva dar prosseguimento ao mesmo.

Oportuno esclarecer que o presente parecer almeja fornecer alicerce jurídico para o caso em comento, sendo preciso ressaltar que a deliberação sobre o assunto em pauta é de inteira responsabilidade do gestor competente.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Itapiúna-CE, 26 de março de 2021.


Francisco Flávio de Menezes Filho
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 23.625

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.26.01/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** torna público que se realizou **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.26.01/2021**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº013/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. São Cristóvão, nº 215, Centro - Itapiúna - Ceará - CEP 62.740-000. Maiores informações no endereço acima citado no horário de 08:00 às 12:00 h, ou pelo fone (88) 3431-1210.

ITAPIÚNA/CE, 26 DE MARÇO DE 2021.


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03.26.01/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA através da **SECRETARIA DE SAÚDE** em cumprimento da ratificação procedido pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO - SECRETÁRIO DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de ITAPIÚNA/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03.26.01/2021** com o valor **R\$ 46.202,00 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS)**, a seguir: Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N.º013/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.** Prazo de Execução: **30 DE JUNHO DE 2021** Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO - SECRETÁRIO DE SAÚDE.**

ITAPIÚNA/CE, 26 DE MARÇO DE 2021

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03.26.01/2021

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria da Prefeitura Municipal de Itapiúna (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N°013/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.** Contratado: **ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA**, na data de **26 DE MARÇO DE 2021.**

ITAPIÚNA/CE, 26 DE MARÇO DE 2021


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PRESIDENTE DA CPL